



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

## Ofício GP 1.5.5 – 746/2020

Em 19 de outubro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 1.912/2020**, de autoria do vereador **EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM**, encaminho anexa cópia da manifestação da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública (Seasp), recebida pela Divisão Legislativa deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**THIAGO GONÇALVES MONTI**

Resp. pelo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

TGM/hrmn



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

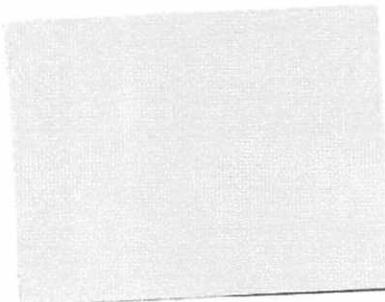
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

### **MEMORANDO N° 226/2020/SEASP-4**

Referência: Indicação nº 1.912/2020, do Vereador Eduardo Pádua Soares Jardim, subscrito em 09 de setembro de 2020 e aprovado na 28ª Sessão da Câmara Municipal de Praia Grande.

**Em 28 de setembro de 2020.**

**AO  
GP-1551  
Senhor Diretor de Divisão**



Assunto: Solicitação para que se mantenha ativo o cadastro de guarda-vidas temporários por um ano (até a formação da nova turma), para contratação nos feriados prolongados no decorrer do ano.

Em atenção à Indicação supracitada, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que esta Secretaria não tem medido esforços em contribuir, à luz da legislação vigente, com os órgãos estaduais de segurança pública, em especial com o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo no sentido de proporcionar paz e tranquilidade aos moradores e turistas de Praia Grande.

Importante salientar que, conforme mandamento jurídico, cabe ao Corpo de Bombeiros a realização das atividades atinentes à prevenção e salvamento nas praias do litoral de São Paulo.

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil reconhece o Corpo de Bombeiros como órgão responsável pelo exercício da Segurança Pública, em seu título V, capítulo III, artigo 144, item V:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...] V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Ainda no mesmo artigo 144, parágrafos 5º e 6º, o Corpo de Bombeiros recebe as seguintes atribuições:

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Cabe ressaltar que o Decreto Estadual nº 40.151 , em seu artigo 9º, define o que vem a ser Defesa Civil:

[...] Artigo 9º - Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social. [...]

O Corpo de Bombeiros também é citado na Constituição Estadual de 1989, capítulo III, seção III, artigo 142: “ao Corpo de Bombeiros, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil, tendo seu quadro próprio e funcionamento definidos na legislação prevista no [...]”.

A lei infraconstitucional que define as atribuições do Corpo de Bombeiros, que é recepcionada pela Constituição Federal, é a Lei 616, de 17 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de São Paulo. No artigo 2º do citado ordenamento, são elencadas as seguintes atribuições:

Compete à Policia Militar:

[...] V - realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas humanas e materiais no local do sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em casos de afogamentos, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas;[...]

Ainda na esfera estadual, a Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015, que institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas, no artigo que trata das competências e atribuições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP, estabelece:

Artigo 5º - Compete ao CBPMESP:

[...] IV - exercer as atividades de prevenção e proteção de afogados por meio do serviço de guarda-vidas em locais públicos identificados como áreas de interesse dos serviços de bombeiros, respeitada a legislação federal; [...] WY



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

No que pese as atribuições legais do Corpo de Bombeiros, há que se destacar o convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, e o Município de Praia Grande, para a execução de serviços de bombeiros no município, vigente até dezembro de 2021. Especificamente com relação à contratação de recursos humanos, estão elencadas as seguintes atribuições:

### [...] Cláusula Terceira

Aos Convenentes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

#### I - À Secretaria (Estado):

- a) Constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) Fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) Remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes. [...]

Embora a atribuição para disponibilizar os recursos humanos e realizar o serviço seja do Estado, o município promulgou a Lei Complementar nº 816, de 27 de setembro de 2019, que autoriza o Município de Praia Grande a promover a contratação temporária de Auxiliares de Guarda Vidas nas condições que estabelece e dá outras providências. No artigo 1º, o aludido mandamento estabelece a quantidade de Auxiliares de Guarda Vidas Temporários, bem como o período da contratação:

[...] Artigo 1º- O Município de Praia Grande contratará em caráter temporário, até 45 (quarenta e cinco) Auxiliares de Guarda Vidas Temporários para atuar na Orla da Praia, em colaboração nas ações de salvamento promovidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

§ 1º - Para fins do que estabelece o artigo 62, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, o ajuste que permitirá a assunção de obrigações do Estado pelo Município de Praia Grande, na presente situação, será decorrente de ofício do Grupamento de Bombeiros Marítimo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 2º - A contratação estabelecida no “caput” do presente abrangerá o período indicado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, servindo para atender o período de temporada de verão, e dar-se-á nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 317, de 2 de abril de 2002.  
[...]



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Como pode ser verificado acima, as contratações de Auxiliares de Guarda Vidas Temporários estão vinculadas ao período de temporada de verão, que normalmente ocorre entre meados de dezembro até o término no carnaval.

Nos últimos anos, para readequar o efetivo de Guarda Vidas no período de férias de verão, período em que a região recebe uma grande demanda de turistas, o município tem contratado tais profissionais nos moldes da legislação vigente.

Importante acrescentar que, na esteira desse processo, o Corpo de Bombeiros, por meio de ato administrativo do governo estadual, também realiza para o período de verão a contratação dos chamados Guarda Vidas por Tempo Determinado (GVTD) para atuar nos mesmos moldes dos Auxiliares de Guarda Vidas Temporários.

Sumarizando, o município, embora não tenha atribuição direta para realizar a atividade de prevenção e salvamento marítimo, tem contribuído de forma efetiva, à luz da legislação vigente, para que o Corpo de Bombeiros realize a sua missão com eficiência e eficácia.

No caso específico aventado pelo nobre vereador no sentido de empregar os Auxiliares de Guarda Vidas Temporários ao longo do ano, entende-se que tal iniciativa, além de contrariar o disposto na Lei Complementar nº 816, acima aludida, que, entre outros, fixa o período permitido de contratação, acaba passando ao município atribuições que são específicas do Corpo de Bombeiros.

Portanto, sugiro que tal demanda seja submetida ao Corpo de Bombeiros, especificamente ao 1º Tenente Eduardo Noguchi, Comandante Interino do 2º SGBMar, localizado na Rua Gilberto Fouad Beck, 110, Vila Mirim, Praia Grande/SP, a fim de avaliar a real necessidade do referido aporte de efetivo. Caso tal incremento seja realmente necessário, demandar a alternativa de aumentar o efetivo de Guarda Vidas Militares ou lançar mão dos Guarda Vidas por Tempo Determinado (GVTD) nos feriados prolongados no decorrer do ano.

É o que tenho a apresentar.

Atenciosamente,

**MAURÍCIO VIEIRA IZUMI**  
Secretário de Assuntos de Segurança Pública